

**DEPARTAMENTO  
PARLAMENTAR****Divisão de Anais:**

responsável pela digitação e/ou  
revisão dos Atos da Mesa Diretora e  
Publicações Diversas, diagramação,  
editoração eletrônica, montagem e  
distribuição.

Diretor: Valter Clementino Pereira

**Divisão de Taquigrafia:**

responsável pela digitação e revisão  
das Atas das Sessões.

Diretora: Iwana Lúcia Lentz Gomes

**Divisão de Divulgação e****Serviços Gráficos:**

responsável pela impressão.

Diretor: Vanoir Guarezi Zacaron

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA  
EXPEDIENTE**

**Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina**  
**Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves**  
**Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC**  
**CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500**  
**Internet: www.alesc.sc.gov.br**

IMPRESSÃO PRÓPRIA  
ANO VII - **NÚMERO 961**  
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES  
EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

**ÍNDICE****Plenário**

Ata da 102ª Sessão Ordinária  
realizada em 03/09/1998..... 2  
Ata da 103ª Sessão Ordinária  
realizada em 03/09/1998..... 6

**Publicações Diversas**

Extratos..... 6  
Julgamento ..... 7  
Lei ..... 7  
Portarias ..... 9  
Projetos de Lei ..... 9

**PLENÁRIO**

# ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA

## 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

### EM 03 DE SETEMBRO DE 1998

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO NEODI SARETTA

As nove horas, achavam-se presentes os seguintes Senhores Deputados: Adelor Vieira - Afonso Spaniol - Carlito Merss - Cesar Souza - Ciro Roza - Eni Voltolini - Francisco Küster - Gelson Sorgato - Gervásio Maciel - Gilmar Knaesel - Gilson dos Santos - Ideli Salvatti - Idelvino Furlanetto - Ivan Ranzolin - João Henrique Blasi - Jorginho Mello - Júlio Teixeira - Leodegar Tiscoski - Lício Silveira - Manoel Mota - Miguel Ximenes - Neodi Saretta - Norberto Stroisch - Odacir Zonta - Olices Santini - Onofre Santo Agostini - Pedro Bittencourt - Pedro Uczai - Reno Caramori - Romildo Luiz Titon - Udo Wagner - Volnei Morastoni - Wilson Wan-Dall.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(É lida e aprovada a ata.)

Solicito ao senhor Primeiro Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à leitura do expediente.

O SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO (Deputado Odacir Zonta) - O expediente consta do seguinte, senhor Presidente:  
MENSAGENS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO NºS:

3828, encaminhando projeto de lei que autoriza a reversão de imóvel no Município de Alto Bela Vista;

3829, 3830, 3831, 3832, 3833, 3834 e 3835, encaminhando projetos de lei que autoriza a aquisição de imóveis nos Municípios de Schroeder, Tigrinhos, Luzerna, Rio do Oeste, Santa Cecília, Pinhalzinho e Bandeirante, respectivamente;

3836 e 3837, encaminhando projeto de lei que autoriza a cessão de uso de imóvel nos Municípios de Ascurra e Dionísio Cerqueira;

3838, 3839, 3840, 3841, 3842, 3843, 3844, 3845, 3846, 3847, 3848, 3849 e 3850, encaminhando projetos de lei que concedem pensão especial, tendo por beneficiários: Antônio Marco França da Silva, Almerinda Silva, Benta Pereira Simas, Osmar Joanim Frigo, Leunir Marcos Alff, Alzira Maria Machado, Luiz Fernando Morais, Anilton Nardes, Gilberto Pedro Moura, Adélia Joaquim, Alex Santos Cardoso, Luanna Martins da Silva, Larissa Martins da Silva, Luyza Martins da Silva, Vinicius Rodrigues, Natan Rodrigues e Vitor Rodrigues.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

- que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**PROJETOS DE LEI:**

- de autoria do senhor Deputado Gervásio Maciel que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima, de Ituporanga;

- de autoria do senhor Deputado Gervásio Maciel que declara de utilidade pública a Obra Social Evangélica - OSE, de Ituporanga. Era o que constava do expediente, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Terminada a leitura do expediente, esta Presidência comunica que suspenderá a presente sessão até às 10h, horário da Ordem do Dia, já que as Comissões Técnicas estão reunidas.

Está suspensa a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) (Faz soar a campainha) - Estão reabertos os trabalhos.

Passaremos à Ordem do Dia.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, solicitaria a V.Exa. que pausadamente procedesse à chamada dos senhores Deputados, uma vez que a grande maioria está na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Solicito ao senhor Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à chamada dos senhores Deputados para verificação de *quorum*.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, acabo de receber um telefonema da Comissão dando conta de que foi colocado um projeto em discussão neste momento, e evidentemente que lá na Comissão estão nove senhores Deputados.

Então, queria solicitar de V.Exa. a suspensão da sessão por alguns minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Solicito à assessoria que informe ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça de que o Regimento impede reuniões de Comissões durante a Ordem do Dia, e nós estamos na Ordem do Dia. Portanto, solicito que seja providenciada imediatamente a suspensão da reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Deputado Romildo Titon - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Romildo Titon.

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - A reunião da Comissão de Justiça terminou. Eu saí de lá faz mais de dez minutos.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Não terminou, não!

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - Eu estava lá. Eu saí de lá quando terminou.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Eles colocaram o projeto dos funcionários agora em discussão.

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - Só se ele reconvocou.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - A assessoria vai verificar se a Comissão está reunida. Se estiver, deverá imediatamente suspender os trabalhos.

Solicito ao senhor Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda à chamada dos senhores Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à chamada dos senhores Deputados.)

Estão presentes 15 senhores Deputados.

Não há *quorum* para deliberação.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, eu havia solicitado a V.Exa. que verificasse na Comissão de Justiça, e acho que V.Exa. tem a informação de que os Deputados lá estão.

Portanto, solicito que V.Exa. suspenda, por gentileza, a sessão, marcando uma extraordinária ainda para o dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Renovo o apelo aos senhores Deputados para que venham ao Plenário.

Infelizmente, se os Deputados não vierem ao Plenário, não teremos condições de fazer votações.

Está suspensa a presente sessão por três minutos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) (Faz soar a campainha) - Estão reabertos os trabalhos.

Solicito ao senhor Secretário, Deputado Odacir Zonta, que proceda nova chamada dos senhores Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à chamada dos senhores Deputados.)

Estão presentes 22 senhores Deputados.

Há *quorum* para deliberação.

Votação da redação final do Projeto de Lei nº 230/98, de autoria do senhor Deputado Lício Silveira, que dispõe sobre a realização de operações de crédito pelo Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do projeto de Lei nº 187/98, de autoria do senhor Deputado Ivan Ranzolin, que altera a Lei nº 9.830, de 16.02.95, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte no campo do ICMS.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei nº 210/98, de procedência governamental, que transfere cargos entre os quadros de pessoal da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por maioria.

Votação da redação final do projeto de Lei nº 229/98, de autoria do senhor Deputado Olíces Santini, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.781, de 26 de junho de 1998.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/98, de procedência da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação de Leis, que torna sem efeito o Decreto Legislativo nº 18.062, de 18 de dezembro de 1997 (que suspendeu a execução das Leis nºs 3.709/92 e 3.711/92, do Município de Florianópolis).

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 100/98, de procedência governamental, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura.

Conta com parecer favorável da Comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei nº 020/98, de autoria do senhor Deputado Gilmar Knaesel, que revoga os incisos II e III do art. 5º, o art. 7º e dá nova redação aos arts. 8º e 13 da Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982 (dispõe sobre o parcelamento do solo urbano).

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação de Leis e de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Rural e Turismo.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Na tarde de ontem, conforme solicitação do Deputado Romildo Titon, havia sido anunciado o pedido de votação do Projeto de Lei nº 246.2/98, que autoriza a CELESC a participar de capital de empresa privada com fim específico.

Este projeto encontra-se nas mãos da Presidência com os pareceres em condições de serem votados.

Consulto os senhores Líderes sobre a votação deste projeto.

(As Lideranças aquiescem.)

Com a aquiescência dos senhores Líderes, colocamos em discussão o Projeto de Lei nº 246.2/98.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Tem uma emenda aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis que teria que ser colocada em votação primeiramente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Exatamente.

Em discussão o projeto.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Coloco agora em votação a emenda de autoria do Deputado Pedro Uczai.

"Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação: As obras só terão início após aprovados os EIA/RIMA e resolvidos todos os assentamentos e/ou indenizações dos atingidos pelas barragens."

Em votação a emenda.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Gilmar Knaesel - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Gilmar Knaesel.

O SR. DEPUTADO GILMAR KNAESEL - Senhor Presidente, tem mais um projeto que está em condições de ser incluído na pauta, que trata de uma nova lei sobre cultura, que tem parecer das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Não havia sido anunciado que este projeto seria...

O SR. DEPUTADO GILMAR KNAESEL - Mas V.Exa. poderia consultar as Lideranças. Com certeza, haverá entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Nós temos ainda um veto para ser votado.

Nós não vamos incluir matéria na pauta.

Tem um veto para ser votado também, Deputado Romildo Titon.

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - Senhor Presidente, podemos votar o veto em outro dia. Infelizmente, o veto ficou parado numa Comissão e este projeto já foi distribuído para as Comissões, foi dado parecer favorável, e havia um acordo de Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Lembramos que essa matéria não foi anunciada ontem que seria incluída. Portanto, podemos incluí-la na pauta da sessão da tarde.

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - Foram votados muitos ontem que não estavam na pauta também, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Vou consultar os senhores Líderes de todas as Bancadas e se houver concordância, como fizemos ontem, por unanimidade, será incluída, caso contrário, com o mesmo critério de ontem, não será incluída.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, eu concordo e quero inclusive ressaltar que existe um projeto de autoria do eminente Deputado Cesar Souza, que foi vetado pelo senhor Governador do Estado. Ocorre que a votação desse veto, neste momento, evidentemente, com um *quorum* que não é o *quorum* acentuado, o Deputado Cesar Souza terá a dificuldade da derrubada do veto.

Assim sendo, acho que a opção mais correta seria a votação do projeto que já tem o parecer de todas as Comissões e que, sem dúvida nenhuma, é algo que melhorará sensivelmente a cultura no nosso Estado.

Eu concordo plenamente.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - A Bancada do Partido dos Trabalhadores concorda com este encaminhamento, até porque uma definição que nós tomamos na Comissão de Justiça, e que defendi, é que iríamos manter o veto do Governador ao projeto do Deputado Cesar Souza, em função da inconstitucionalidade.

Ao mesmo tempo, assumimos o compromisso de a partir do projeto do Deputado Cesar Souza avançar. Por isso, foram apresentadas emendas ao projeto do Governo, aperfeiçamos e assim temos condições de colocarmos em votação no dia de hoje. A Bancada do Partido dos Trabalhadores vota favorável.

O SR. DEPUTADO CESAR SOUZA - Senhor Presidente, o projeto que está sendo discutido neste exato momento se originou numa idéia deste Parlamentar.

Nós esperávamos que o Executivo encaminhasse há mais tempo um projeto dessa natureza, porque lei semelhante já existe no Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná, e eu tomei a iniciativa de fazer o projeto de lei.

Quando da análise do projeto de lei pelo Executivo, projeto este aprovado nesta Casa, houve o veto. Em seguida, o envio de um projeto semelhante ao nosso com algumas modificações. Eu pergunto a V.Exa. se era possível votar o veto antes do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Deputado Cesar Souza, não havendo concordância unânime dos Líderes, não será incluído em votação na presente sessão.

Agora, o Regimento não tem um dispositivo que dê precedência no caso da votação do veto.

O SR. DEPUTADO CESAR SOUZA - Senhor Presidente, diante desse fato para que o projeto seja votado, nós vamos concordar então com a votação do projeto de lei.

Mas quero que fique claro nesta Casa que este projeto de lei só surgiu no Executivo depois da apresentação do nosso aqui, na Assembléia, que foi vetado pelo Executivo.

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - Senhor Presidente, concordamos e reconhecemos a autoria do senhor Deputado Cesar Souza, que foi o grande incentivador para que isso se tornasse uma realidade, e hoje é um projeto oriundo do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a aquiescência das Lideranças, será incluído.

Há também um pedido de inclusão do Projeto de Lei Nº 212.0/98 de origem governamental, que autoriza a doação de imóvel no Município de Tubarão.

Consulto os senhores Líderes se concordam que essa matéria também seja incluída na pauta.

(As Lideranças aquiescem.)

Fica, então, incluída essa matéria na pauta.

Em discussão o Projeto de Lei nº 211/98, que institui o sistema estadual de incentivo à cultura e dá outras providências.

Conta com parecer favorável do Deputado Ivan Ranzolin.

No entanto, vamos requerer um esclarecimento da Comissão de Constituição e Justiça que consta uma emenda ao projeto: emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 211, de autoria do senhor Deputado Ivan Ranzolin.

Há a Emenda nº 02 de autoria do senhor Deputado Pedro Uczai.

Temos a informação de que as emendas estão aprovadas, mas no relatório há uma omissão em relação às emendas. Simplesmente não está dito se elas estão aprovadas ou rejeitadas.

O Deputado Pedro Uczai nos informa que estão aprovadas.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Foi lida a emenda que eu apresentei e foi colocado em votação o projeto.

Não me recordo se a emenda do Deputado Ivan Ranzolin foi colocada em discussão e votação.

A minha emenda tenho certeza absoluta que foi votada, e o Deputado Romildo Titon é testemunha. Eu não sei se o Deputado Romildo Titon pode nos ajudar, mas queremos saber se a emenda do Deputado Ivan Ranzolin foi colocada em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - A Emenda nº 2, de V.Exa., foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

As emendas foram aprovadas na Comissão de Finanças também.

Portanto, o projeto possui duas emendas com parecer favorável. De qualquer forma as emendas serão votadas separadamente. Em discussão.

O Sr. Deputado Udo Wagner - Peço a palavra, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra o senhor Deputado Udo Wagner.

O SR. DEPUTADO UDO WAGNER - Senhor Presidente e senhores Deputados, eu queria me manifestar e registrar nos Anais desta Casa que realmente este projeto veio por parte do Executivo sendo antecedido por um projeto do nosso colega Deputado Cesar Souza.

Eu acho que se existe mérito, temos que delegá-lo a quem o tem.

O projeto do Deputado Cesar Souza fez com que o Executivo elaborasse um projeto mais abrangente.

Recentemente V.Exa. recebeu a visita do Conselho Estadual de Cultura, na qual este Deputado esteve presente. E alertávamos que deveríamos aprovar este novo projeto mais abrangente, mais consistente, mas jamais deveríamos tirar o mérito do Deputado Cesar Souza, que teve a iniciativa de elaborar este projeto que recebeu o veto do Governador.

Por isso, quero creditar evidentemente ao Executivo a iniciativa e ao Conselho Estadual de Cultura, onde este Deputado teve o privilégio de participar por vários anos.

Quero destacar também o trabalho do Charles Daloff, que aqui se encontra, neste projeto, e do cineasta Pena Filho, entre outros que contribuíram decisivamente na elaboração deste projeto.

Este Deputado, que teve o privilégio de presidir a Fundação Catarinense de Cultura, acha importante a aprovação do mesmo, mas eu não poderia fazê-lo antes de registrar por justiça a iniciativa do nosso colega Deputado Cesar Souza. Por isso, faço-o com satisfação e espero que todos os Colegas, por unanimidade, aprovelem este projeto.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação, em primeiro lugar, a emenda de autoria do senhor Deputado Ivan Ranzolin.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Pela ordem, senhor Presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, para encaminhamento de votação, o senhor Deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Nós vamos nos manifestar contrários a esta emenda, porque ela é redundante. O projeto já contempla a questão da cultura tradicionalista. E aí ele colocou um artigo "cultura tradicionalista", que é redundante ao projeto.

Eu acho que ele tentou especificar, tentou contribuir, mas vou votar pessoalmente contra, porque no projeto contempla a questão tradicionalista.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, gostaria que V.Exa. lesse o referencial entre a emenda e o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - O Art. 10 do projeto diz: "Poderão ser beneficiados por esta lei projetos culturais nas áreas de: artes cênicas, artes gráficas, artes plásticas, artesanato e folclore, bibliotecas e arquivos, cinemas e vídeos, literaturas, museus, músicos, patrimônio cultural".

O Deputado Ivan Ranzolin acrescenta "cultura tradicionalista".

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Eu acho que seria interessante esclarecer, porque senão teríamos que colocar mais uma emenda: cultura açoriana, cultura polonesa, cultura italiana, cultura alemã, cultura disso e cultura daquilo.

Então, iria nos especificos e acabaria fazendo efetivamente um projeto de discriminação às outras culturas com privilégio a uma cultura. Artes folclórica e a questão do patrimônio histórico incluem a questão da cultura tradicionalista.

Então, é exclusão, é discriminação às não-incluídas e acabam privilegiando umas que eu tenho todo um respeito mas que num projeto não podem caminhar, porque lá, depois, na hora da especificação das finanças, começa a complicar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Não havendo mais encaminhamentos, vamos colocar em votação a emenda de autoria do Deputado Ivan Ranzolin.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Está rejeitada a emenda.

Em votação a emenda de autoria do senhor Deputado Pedro Uczai.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Pela ordem, senhor Presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - A nossa emenda é fruto do aperfeiçoamento do projeto, vinda das próprias entidades culturais.

O Sr. Deputado Wilson Wan-Dall - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Wilson Wan-Dall.

O SR. DEPUTADO WILSON WAN-DALL - Eu só gostaria de saber se a emenda de autoria do Deputado Pedro Uczai foi subscrita pelo Deputado Ivan Ranzolin.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Não.

O SR. DEPUTADO WILSON WAN-DALL - Então, eu votarei a favor.

O Sr. Deputado Norberto Stroisch - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Norberto Stroisch.

O SR. DEPUTADO NORBERTO STROISCH - V.Exa. poderia esclarecer o teor da emenda de autoria do Deputado Pedro Uczai?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Pois não!

"Art. 3º - O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura destina-se ao financiamento de projetos culturais apresentados pelos órgãos públicos de cultura das administrações municipais e estaduais."

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda de autoria do Deputado Pedro Uczai.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação do Projeto de Lei nº 212.0/98, de procedência governamental, que autoriza doação de imóvel no Município de Tubarão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Romildo Titon - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado Romildo Titon.

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - Senhor Presidente, quando foi feita a chamada, eu tinha ido ao gabinete para apanhar os projetos, mas escutei de lá que deram presença à minha pessoa sem eu estar aqui no Plenário.

Portanto, eu quero registrar que eu participei da votação apenas dos últimos cinco projetos. E como foi dada presença à minha pessoa estando eu ausente do Plenário, posso suspeitar que outras presenças também foram dadas sem que as pessoas estivessem no Plenário. Por isso requeiro uma cópia da fita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Fica o registro que V.Exa. fez no microfone, mas esclareço que a sua presença naquele momento, segundo a assessoria, não foi constada. Foram 26 Deputados que registraram a presença ao todo, e no momento daquela votação havia 22 Deputados.

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - Se rodarem a fita, escutarão o Deputado Odacir Zonta dizendo que estava presente o Deputado Romildo Titon.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - A assessoria nos informa que já houve a retificação. Mas como V.Exa. também fez a retificação, fica, portanto, registrado que V.Exa. não estava nas primeiras votações.

O SR. DEPUTADO ROMILDO TITON - Mesmo assim, eu requeiro cópia da fita e a relação dos Deputados que estavam presentes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Pois não! V.Exa. terá a cópia da ata em que constam todos os Deputados presentes na forma regimental.

A assessoria poderá fornecer isso independentemente de requerimento por escrito. V.Exa. requereu verbalmente e a Presidência já deferiu.

Sobre a mesa requerimento de autoria do Deputado Wilson Wan-Dall, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao Prefeito e ao Vice-Prefeito de Blumenau, cumprimentando-os e a comunidade pelo aniversário de emancipação política daquele Município.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do Deputado Wilson Wan-Dall, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao Diretor-Presidente e aos demais membros da Diretoria da Rádio Nereu Ramos, cumprimentando-os pelos 40 anos de atividade.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do Deputado Wilson Wan-Dall, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, cumprimentando-o pelo aniversário de emancipação política daquele Município.

A Presidência defere de plano.

Requerimento de autoria do Deputado Pedro Uczai, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao Governador do Estado, apelando pela regulamentação da Lei nº 10.641, de 06 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o crédito educativo.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento de autoria do Deputado Pedro Bittencourt, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao Diretor do DER/SC, pedindo que seja incluído no projeto de engenharia para duplicação da BR-101, sentido sul, um acesso à Enseada de Brito.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Indicação de autoria do Deputado Reno Caramori, a ser enviada ao Governador do Estado, solicitando a concessão de uma ambulância ao Município de Macieira.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Indicação de autoria do Deputado Reno Caramori, a ser enviada ao Governador do Estado, solicitando a concessão de pensão especial para Altair Antônio França.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Indicação de autoria do Deputado Reno Caramori, a ser enviada à Secretária da Segurança Pública, pedindo determinar providências para a pintura da Delegacia de Polícia de Matos Costa.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Indicação de autoria do Deputado Reno Caramori, a ser enviada ao Presidente da CELESC, pedindo o parcelamento dos débitos desta empresa.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Indicação de autoria do Deputado Gelson Sorgato, a ser enviada ao Presidente do BESC, pedindo a implantação de posto bancário do BESC no Município de Entre Rios.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Indicação de autoria do Deputado Adelor Vieira, a ser enviada à Secretária de Estado da Educação e do Desporto, pedindo ampliação do curso de 5ª à 8ª série na Escola Germano Lafim.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento de autoria do Deputado Adelor Vieira, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao Presidente da TELESC, pedindo a instalação de um telefone público na Vila de Freitas no Município de Guaramirim.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Indicação de autoria do Deputado Lício Silveira, a ser enviada à Secretária de Estado da Educação e do Desporto, pedindo a implantação do ensino noturno de 2º grau na Escola Básica Tenente Almachio, na localidade da Tapera.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de informação de autoria do Deputado Adelor Vieira, a ser enviado ao Governador do Estado, contendo vários quesitos sobre o sistema de esgoto do Município de Balneário Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Não há mais matéria na Ordem do Dia. Passaremos à Explicação Pessoal. Não havendo oradores inscritos, livre a palavra a todos os senhores Deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, consultamos os senhores Líderes sobre a possibilidade de anteciparmos a sessão ordinária das 14h para as 12h15min, para votação da redação final do Projeto de Lei nº 211/98 e do Projeto de Lei nº 246.2/98.

(As Lideranças aquiescem.)

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para as 12h15min, com a seguinte Ordem do dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

# ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA

## 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

### EM 03 DE SETEMBRO DE 1998

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO NEODI SARETTA

Às doze horas e quinze minutos, achavam-se presentes os seguintes Senhores Deputados: Carlito Merss - Ciro Roza - Francisco Küster - Gelson Sorgato - Gervásio Maciel - Gilmar Knaesel - Gilson dos Santos - Herneus de Nadal - Idelvino Furlanetto - João Henrique Blasi - Jorginho Mello - Leodegar Tiscoski - Luiz Herbst - Miguel Ximenes - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Norberto Stroisch - Olices Santini - Onofre Santo Agostini - Pedro Bittencourt - Pedro Uczai - Reno Caramori - Romildo Luiz Titon - Volnei Morastoni - Wilson Wan-Dall.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Havendo *quorum* regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao senhor Segundo Secretário, Deputado Gervásio Maciel, que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

(E lida e aprovada a ata.)

Solicito ao senhor Segundo Secretário, Deputado Gervásio Maciel, que proceda à leitura do expediente.

O SR. SEGUNDO SECRETÁRIO (Deputado Gervásio Maciel) - Não há expediente a ser lido, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Não havendo expediente a ser lido, a Presidência comunica que a ata da sessão anterior será lida na próxima sessão.

Passaremos às Breves Comunicações.

Não há oradores inscritos.

Livre a palavra a todos os Deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Perguntamos aos Líderes se desejam suprimir este horário.

(Os Líderes concordam.)

Passaremos à Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Lei nº 211.11/98.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei nº 246.2/98.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Não há mais matéria na Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

Não havendo oradores inscritos, livre a palavra a todos os senhores Deputados.

(Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência gostaria de registrar a presença da maioria dos Deputados nesta Casa, possibilitando, assim, a aprovação de todas as matérias.

Também queremos fazer o registro de que as sessões, especialmente as desta semana, tiveram grande movimentação de público nesta Casa. O público teve direito ao acesso, tendo preenchido a lotação permitida para esta Assembléia Legislativa.

Esta que é a Casa do povo catarinense e sempre continuará sendo, e nós consideramos que algumas manifestações havidas foram pelo calor do momento e pela importância do debate dos projetos que estavam em votação.

Esperamos que a sociedade catarinense continue acompanhando as sessões, tendo trânsito livre nesta Casa, como sempre teve, obedecidas apenas as normas quanto a não colocar em risco a segurança dos servidores da Casa, dos jornalistas, dos senhores Deputados e do público que vem acompanhar essas sessões.

Portanto, a Presidência faz este registro, parabeniza os senhores Deputados e esclarece que, se houver necessidade, será convocada uma sessão extraordinária nos termos da resolução.

Desejamos que todos os Deputados possam fazer uma campanha eleitoral dentro das normas democráticas e que vençam aqueles que a população escolher, que devem ser os futuros representantes do povo catarinense

tanto no Congresso Nacional quanto na Assembléia Legislativa e no Executivo.

O Sr. Deputado Gilson dos Santos - Pela ordem, senhor Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o Deputado Gilson dos Santos.

O SR. DEPUTADO GILSON DOS SANTOS - Senhor Presidente, apenas quero desejar a todos aqueles que colocam o seu nome à apreciação do povo de Santa Catarina sucesso na sua pretensão. Que realmente essa eleição sirva para aprimorar e fortalecer cada vez mais a democracia neste Estado e neste País.

O Deputado Miguel Ximenes, que está se despedindo da vida pública em termos de Deputado Estadual, sabe que a amizade que nos une efetivamente vai perdurar por muito tempo, pelo seu caráter e pela sua dignidade.

Desejo, portanto, sucesso a todos os concorrentes à eleição, e evidentemente que desejo para mim a condição de eleito.

Muito obrigado!

O Sr. Deputado João Henrique Blasi - Pela ordem, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Com a palavra, pela ordem, o senhor Deputado João Henrique Blasi.

O SR. DEPUTADO JOÃO HENRIQUE BLASI - Senhor Presidente, de igual modo, quero também fazer uso da palavra para estendê-la aos Colegas desta Casa que disputarão um mandato parlamentar no próximo dia 4. E quando aqui retornarmos, no dia 6, nossos destinados já estarão selados com referência aos próximos quatro anos.

Que prevaleça, antes e acima de tudo, a vontade livre e soberana da população com referência àquilo que ela entende como o melhor para o Parlamento de Santa Catarina.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neodi Saretta) - Feito esses registros, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para o dia 5 de outubro, às 14h.

Está encerrada a sessão.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### EXTRATOS

#### EXTRATO Nº 056/98

REFERENTE: Contrato 11/98-00 de 17.08.98  
 CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
 CONTRATADA: PHS - Dental Santa Clara Ltda.  
 OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.  
 VIGÊNCIA: De 17.08.98 à 31.12.98  
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.128,00  
 ITEM ORÇAMENTÁRIO: 3132.00.08  
 Signatários:  
 Deputado Neodi Saretta - Presidente  
 Eduardo Czernay Gutierrez - Diretor Comercial  
 Florianópolis, 28 de setembro de 1998

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EXTRATO Nº 057/98

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/98  
 CONTRATADA: Comcap - Cia. Melhoramentos da Capital  
 OBJETO: Serviço de coleta diária de lixo, através de caixas tipo BROOKS.  
 VALOR BÁSICO MENSAL: cx. 3,5 m<sup>3</sup> R\$ 493,00; cx. 7,0 m<sup>3</sup> R\$ 987,00  
 PRAZO: 12 meses  
 FUNDAMENTO LEGAL: *Caput* do art. 25, da Lei 8.666/93  
 Deputado Neodi Saretta - Presidente  
 Florianópolis, 28 de setembro de 1998

\*\*\* X X X \*\*\*

## JULGAMENTO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/98  
INDICIADOS - JOSÉ JOÃO DE SOUZA E IDALINO DE ANDRADE

## JULGAMENTO

Vistos e analisados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar, verifiquei que:

A Resolução da Mesa Diretora deste Poder nº 351/98, de 30/04/98 (fls. 02), publicada no Diário da Assembléia nº 4.536, de 30/04/98 (fls. 11), circulou no período matutino do dia 13/05/98 (fls. 12), com fulcro no artigo 154, da Lei nº 6.745/85, constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando a apuração dos fatos narrados nos Ofícios DRH/021/98, de 14/01/98, 231/98/GP, de 16/02/98 e Informação nº 005/DA/98, de 14/04/98 (fls. 03/06), envolvendo os servidores **JOSÉ JOÃO DE SOUZA**, matrícula nº 1565 (fls. 07) e **IDALINO DE ANDRADE**, matrícula nº 1611 (fls. 08), ambos ocupantes de cargo de Técnico em Serviços Especializados, código PL/ART-6, que, tendo obtido através das Resoluções nºs 1.516, de 07/08/91 e 1.849, de 01/11/91, Licença para Tratamento de Interesses Particulares, pelo período de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 77, da Lei nº 6.745/85, com termos previstos para 07/08/97 e 01/11/97 respectivamente, até a presente data não retornaram às suas atividades neste Poder. A denúncia enquadra os indiciados como infratores do disposto no artigo 137, II, 2, da Lei nº 6.745/85, Inassiduidade Permanente. Presentes todos os seus membros, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/98 foi instalada aos 18/05/98 (fls. 12) e autuados os documentos já recebidos. Foram solicitadas à DRH informações complementares às fls. 16, satisfeita às fls. 17. Foram expedidos os Mandados de Citação aos indiciados, por via postal, com Aviso de Recebimento (fls. 19/21). Inexitosa a citação pessoal do indiciado José João de Souza, nos termos do artigo 160, da Lei nº 6.745/85 foi citado por Edital (fls. 27 e 32/40). O indiciado Idalino de Andrade foi novamente citado por via postal, com Aviso de Recebimento, face não ter retornado o "AR" pertinente à primeira citação (fls. 42/44). Os acusados não compareceram à Audiência Inicial de Interrogatório (fls. 45). Decorrido o prazo legal e não atendida a citação editalícia, o acusado José João de Souza passou à condição de Revel (fls. 46), sendo designada a funcionária Cecília Biesdorf Thiesen como defensora, pela Portaria nº 002/98, de 20/07/98, nos termos do parágrafo único, do artigo 160, da Lei nº 6.745/85 (fls. 47). A Comissão de Processo Disciplinar apresentou o Relatório de Instrução de fls. 49/51, ressaltando a desnecessidade do depoimento do denunciante, a Direção da Divisão de Recursos Humanos, face a evidência dos documentos acostados às fls. 05, 07 e 08, e concluindo, ao final, pelo prosseguimento do presente até decisão final, face a "convicção de que há elementos probatórios suficientes indicando que o ora acusados José João de Souza e Idalino de Andrade transgrediram o disposto no artigo 137, II, 2, da Lei nº 6.745, de 28/12/85". Foram expedidos os Mandados de Notificação de fls. 53/55 e 58, para apresentação no prazo legal da defesa escrita. O indiciado José João de Souza, por meio de sua defensora Cecília Biesdorf Thiesen, após Diligências (fls. 72/86), apresentou a Defesa escrita às fls. 62/71. O indiciado Idalino de Andrade apresentou Defesa formal às fls. 59/61. Os efeitos da Resolução nº 351/98 foram prorrogados através das Resoluções nº 519/98, de 20/07/98 (fls. 56) e 565/98, de 31/08/98 (fls. 87). A Comissão de Processo Disciplinar apresentou o Relatório Conclusivo e o Parecer às fls. 88/95, concluindo que, "Assim sendo, devidamente comprovada a inassiduidade permanente, esta Comissão Disciplinar reconhece a culpabilidade dos acusados JOSÉ JOÃO DE SOUZA E IDALINO DE ANDRADE, por terem cometido a infração disciplinar capitulada no item 2, inciso II, do artigo 137, da Lei nº 6.745/85, propugnando pela aplicação da pena de demissão simples".

É o relatório.

Ante o exposto, verificado o cumprimento das formalidades legais, produzidas as provas necessárias, apresentado o Relatório Conclusivo e encaminhado o presente à apreciação da Mesa Diretora, e considerando mais o que dos autos consta, amparado no parágrafo único, do artigo 12, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, DECIDO "AD REFERENDUM" DA MESA, ACATANDO EM TODOS OS SEUS TERMOS O RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR DE FLS. 88/95 QUE, MINUCIOSAMENTE, ATINGE TODOS OS PONTOS LEVANTADOS PELA DEFESA, RESTANDO CLARO A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E A CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE INASSIDUIDADE PERMANENTE; E, ASSIM, JULGANDO OS INDICIADOS IDALINO DE ANDRADE E JOSÉ JOÃO DE SOUZA CULPADOS DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NO ITEM 2, INCISO II, DO ARTIGO 137, DA LEI Nº 6.745/85, INASSIDUIDADE PERMANENTE, COM A CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO SIMPLES. Ao Departamento Administrativo para a lavratura do competente ato administrativo de punição e publicação.

Florianópolis, 16 de setembro de 1998.

DEPUTADO NEODI SARETTA

PRESIDENTE

\*\*\* X X X \*\*\*

## LEI

## LEI Nº 10.885, de 10 de agosto de 1998

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, do Projeto que se transformou na Lei nº 10.885, de 10 de agosto de 1998, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e estabelece outras providências".

Eu, Deputado Neodi Saretta, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 7º, do artigo 54 da Constituição do Estado e § 1º, do artigo 217 do Regimento Interno, promulgo as seguintes partes da Lei:

"Art. 8º Destinação de 10% (dez por cento) da receita líquida disponível, em dotações específicas, aos programas de desenvolvimento da agricultura.

Art. 10 .....

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da receita conceituada no "caput", não serão deduzidas as receitas destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEF, e a receita proveniente do Imposto de Renda retido na fonte, sob todas as formas.

Art. 16 .....

§ 3º Os repasses dos recursos financeiros para atender as despesas de que trata este artigo serão efetuados de acordo com o critério estabelecido nos incisos I e II, § 1º, do artigo 19 desta Lei.

Art. 19 .....

§ 3º Da proposta orçamentária dos órgãos e entidades da Administração Pública dos Três Poderes, constará dotações destinadas ao pagamento das respectivas dívidas para com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

Art. 22 .....

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá relação das unidades/medidas utilizadas na programação constante dos anexos referidos nos incisos IV e V, com os respectivos custos unitários.

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais

correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em subatividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 27. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão

apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos para o projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos, circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão publicados com exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 31 .....

IV - garantia de repasse aos Poderes e Órgãos os recursos necessários à provisão mensal do 13º salário dos respectivos servidores, vinculando-se em conta bancária específica.

Art. 32. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado

da Administração publicará até 31 de agosto de 1998, tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos, ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos e, dentre estes, aqueles que não serão preenchidos no exercício de 1999.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, inclusive, as entidades vinculadas da Administração Indireta.

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público deverão publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de agosto de 1998, os seguintes conjuntos de quadros demonstrativos de pessoal, destacando cada órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação.

I - o contingente de servidores efetivos, contendo:

- quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis e não estáveis, aposentados e instituidores de pensões, por cargo, emprego e carreira;
- quantitativos de servidores civis ativos estáveis e não estáveis, distribuídos, em termos de exercício, por Município do Estado;
- quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis e não estáveis, distribuídos por faixa etária, com intervalo de 5 em 5 anos iniciando em 15-20 anos, e por sexo;
- quantitativos de servidores civis ativos, destacando estáveis e não estáveis, distribuídos por nível de escolaridade do cargo (nível superior, nível médio e nível básico);

II - a lotação efetiva, contendo:

- quantitativos de servidores civis ativos, distribuídos por cargo/emprego e situação funcional em:

- efetivos estáveis;
- efetivos não estáveis;
- requisitados;
- cedidos;
- excedentes de lotação;
- contratados no regime da CLT;
- sem vínculo efetivo no serviço público, nomeados para cargo em comissão ou funções de confiança;

b) quantitativos de servidores civis ativos, contratados com base no § 2º do art. 21 da Constituição do Estado, distribuídos por cargo/emprego em:

- professores substitutos ou ACTs;
- médicos residentes;
- outros;

III - o quantitativo dos servidores civis ativos, em exercício, contendo:

a) integrantes da lotação efetiva, conforme alínea "a" do inciso anterior;

- afastados para mandato classista ou atividade política;
- afastados em licença para trato de interesses particulares;
- afastados para cursos no exterior;
- afastados para cursos em outros Estados do País;

IV - os quantitativos de servidores nomeados para exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, destacando-se, para cada um de seus níveis:

- os do quadro efetivo;
- os requisitados de outros órgãos do mesmo Poder do Estado;
- os requisitados dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações de outros Poderes do Estado;
- os requisitados dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações da União, do Distrito Federal ou dos municípios;
- os requisitados das empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, da União do Distrito Federal e dos municípios;
- os aposentados;
- sem vínculo efetivo com o serviço público;

V - os quantitativos dos cargos ocupados e vagos por órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquia e Fundação, distribuídos por nível de escolaridade exigido (nível superior, nível médio e nível básico);

VI - o quadro comparativo entre o nível de escolaridade funcional exigida de cada cargo e a respectiva distribuição de servidores, por nível de escolaridade pessoal de seus titulares.

Art. 34. As empresas públicas e as sociedade de economia mista que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado para atender, parcial ou totalmente, às suas despesas com a folha de pagamentos de 1999 deverão publicar no Diário Oficial do Estado, até 31 de agosto de 1998, os seguintes demonstrativos:

- demonstrativos de empregos por cargo;
- quantitativos de empregos por cargo, cedidos para exercício em outros órgãos públicos, por órgão ou entidade requisitante.

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a sanção da lei orçamentária anual, o Poder Executivo colocará à disposição da Assembléia Legislativa os dados relativos à execução orçamentária, por categoria de programação detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, mediante acesso amplo ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC.

§ 1º O relatório de que trata este artigo conterà a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- grupo de despesa;
- fonte;
- órgão;
- unidade orçamentária;

V - função;

VI - programa;

VII - subprograma;

VIII - projetos correspondentes às ações prioritárias constantes do

Anexo desta Lei.

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor empenhado no mês;

IV - o valor empenhado até o mês.

§ 3º O relatório de execução orçamentária não conterà duplicidades, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intra-governamentais.

§ 4º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da Administração Direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das Autarquias;

IV - servidores das Fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 5º Os valores a que se refere o § 2º, não considerarão as despesas autorizadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida do Estado, as quais deverão ser apresentadas separadamente.

§ 6º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterà demonstrativo da execução da receita, por rubrica e por fonte de recursos, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 37. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Fazenda, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa, relativas os aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita, incluindo eventuais desvios com relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais, quando solicitados pela Comissão Técnica Permanente prevista no § 1º do art. 122 da Constituição do Estado, fornecerão, no prazo mencionado neste artigo, informações acerca dos processos licitatórios relativos às obras relacionadas às propostas colhidas em audiências públicas regionais na forma definida pela Lei Complementar nº 157, de 09 de setembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 165, de 07 de abril de 1998.

Art. 38. A prestação de contas anual do Governador do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 42. O Poder Executivo publicará e remeterá ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

#### ANEXO ÚNICO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

- .....  
- .....  
- .....  
- .....

- promover ações com vistas à modernização institucional do processo legislativo, especialmente no que se refere à implantação de sistemas de processamento de dados e de telecomunicações, integrados aos Poderes Executivo e Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado e especialmente e principalmente ao Centro de Informação e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, visando garantir o acompanhamento da execução orçamentária;

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 10 de setembro de 1998.

Deputado NEODI SARETTA

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 356/98**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:  
LOTAR MARCOS ANTONIO SILVEIRA, matrícula nº 1792, no Gabinete do Deputado Jorginho Mello.  
Palácio Barriga-Verde, em 28/09/98.  
FAUSTO BRASIL GONÇALVES  
Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 357/98**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:  
LOTAR ARGÍLIO MELLO ALVES, matrícula nº 1962, na Seção de Fiscalização e Controle de Contratos.  
Palácio Barriga-Verde, em 28/09/98.  
FAUSTO BRASIL GONÇALVES  
Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 358/98**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos do of. nº 002/98, da Comissão de Sindicância nº 012/98, constituída pela Portaria nº 334, de 18/08/98,  
RESOLVE: com fulcro no parágrafo único, do artigo 158, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,  
PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 334, de 18/08/98.  
Palácio Barriga-Verde, em 28/09/98.  
FAUSTO BRASIL GONÇALVES  
Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 359/98**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos do of. nº 001/98, da Comissão de Sindicância nº 013, constituída pela Portaria nº 338, de 18/08/98,  
RESOLVE: com fulcro no parágrafo único, do artigo 158, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,  
PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 338, de 18/08/98.  
Palácio Barriga-Verde, em 28/09/98.  
FAUSTO BRASIL GONÇALVES  
Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

**PORTARIA Nº 360/98** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I e do artigo 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a JAILTON DIAS DA CUNHA, matrícula nº 1218, ocupante do cargo de Programador, código PL/ATM-8-H, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 28/08/98.

**PORTARIA Nº 361/98** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I e do artigo 63, parágrafo único da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a MARIA CANDIDA GOULART CORDOVA, matrícula nº 1478, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATM-9-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 03/09/98.

**PORTARIA Nº 362/98** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a WALTER MOREIRA ALVES, matrícula nº 1279, ocupante do cargo de Motorista, código PL/ATM-9-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 15 (quinze) dias, a partir de 08/09/98.

Palácio Barriga-Verde, em 28/09/98.  
FAUSTO BRASIL GONÇALVES  
Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

**PORTARIA Nº 363/98** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Tratamento de Saúde) a ADELIR BEZ LOPES, matrícula nº 0526, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATM-9-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 28 (vinte e oito) dias, a partir de 16/09/98.

**PORTARIA Nº 364/98** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item II da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Doença Familiar) a NALI STELA BOSSLE, matrícula nº 1263, ocupante do cargo de Assistente Social, código PL/ATS-11-F, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 18/09/98.

**PORTARIA Nº 365/98** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I e do artigo 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, (Prorrogação - Tratamento de Saúde) a ADI SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0601, ocupante do cargo de Motorista, código PL/ATM-9-E, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 20/09/98.

Palácio Barriga-Verde, em 28/09/98.  
FAUSTO BRASIL GONÇALVES  
Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 259/98****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 3839**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiária Almerinda Silva.  
Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 03/09/98***PROJETO DE LEI Nº 259/98**

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **ALMERINDA SILVA**, nascida em 05 de janeiro de 1940, representada por seu esposo Rozalino Manoel da Silva, portador do CPF nº 674.864.799-15, processo SJCP 1940/970, residente em Biguaçu, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extinguir-se-á:

I - pela morte da beneficiária;  
II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;  
III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,  
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 260/98****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 3840**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiária Benta Pereira Simas.  
Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 03/09/98***PROJETO DE LEI Nº 260/98**

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **BENTA PEREIRA SIMAS**, nascida em 07 de agosto de 1931, portadora do CPF nº 005.630.519-22, processo SJCP 1719/971, residente em Governador Celso Ramos, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.



Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingue-se-á:  
 I - pela morte da beneficiária;  
 II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;  
 III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;  
 IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;  
 V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.  
 Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.  
 Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.  
 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Florianópolis,  
 PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
 Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 261/98****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 3841**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiário Osmar Joanim Frigo.  
 Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.  
 PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
 Governador do Estado

*Lido no Expediente*  
 Sessão de 03/09/98

**PROJETO DE LEI Nº 261/98**

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
 Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **OSMAR JOANIM FRIGO**, nascido em 21 de agosto de 1964, portador do CPF nº 560.519.219-15, processo SJCP 3146/960, residente em Quilombo, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingue-se-á:

I - pela morte do beneficiário;

II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 262/98****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 3842**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiário Leunir Marcos Alff.  
 Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.  
 PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
 Governador do Estado

*Lido no Expediente*  
 Sessão de 03/09/98

**PROJETO DE LEI Nº 261/98**

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
 Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **LEUNIR MARCOS ALFF**, nascido em 30 de outubro de 1985, representado por sua mãe Maria Rita Alff, portadora do CPF nº 690902039-15, Processo SJCP 1888/951, residente em Palhoça, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingue-se-á:

I - pela morte do beneficiário;

II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 263/98****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 3843**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiária Alzira Maria Machado.  
 Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.  
 PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
 Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/09/98*

**PROJETO DE LEI Nº 263/98**

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
 Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **ALZIRA MARIA MACHADO**, nascida em 17 de outubro de 1962, representada por sua curadora Maria Apolonia Machado, portadora do CPF nº 61369569-82 e do RG nº 1319.036-09, processo SJCP 969/974, residente em São José, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingue-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 264/98****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 3844**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiário Luiz Fernando Moraes.  
 Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.  
 PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
 Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/09/98*

**PROJETO DE LEI Nº 264/98**

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,  
 Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **LUIZ FERNANDO MORAIS**, nascido em 22 de maio de 1985, representado por seu pai João Almino Moraes, portador do

CPF nº 386236769-04 e do RG nº 11/R-1.703.639, processo SJCP 04/987, residente em Capinzal, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingui-se-á:

I - pela morte do beneficiário;

II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,  
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 265/98**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 3845**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiário Anilton Nardes. Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/09/98*

**PROJETO DE LEI Nº 265/98**

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **ANILTON NARDES**, nascido em 05 de dezembro de 1949, portador do CPF nº 217.703.959-20 e do RG nº 487.173 SSP, processo SJCP 1117/971, residente em Barra Velha, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingui-se-á:

I - pela morte do beneficiário;

II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter o beneficiário readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,  
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 266/98**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 3846**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiário GILBERTO PEDRO MOURA. Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/09/98*

**PROJETO DE LEI Nº 266/98**

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **GILBERTO PEDRO MOURA**, nascido em 10 de fevereiro de 1982, representado por sua mãe Alcionê Fátima Moura, portadora do CPF nº 022.095.589-13 e do RG nº 1/R - 1.056.247, Processo SJCP 1991/957, residente em Paulo Lopes, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingui-se-á:

I - pela morte do beneficiário;

II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,  
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 267/98**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 3847**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiária ADELIA JOAQUIM. Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/09/98*

**PROJETO DE LEI Nº 267/98**

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **ADELIA JOAQUIM**, nascida em 06 de abril de 1959, representada por sua mãe Lourdes Cecília Joaquim, portadora do CPF nº 063.631.999-72 e do RG 1/R-988.450, processo SJCP 3209/962, residente em Palhoça, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá da beneficiária, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extingui-se-á:

I - pela morte da beneficiária;

II - pela entrega da beneficiária à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência da beneficiária para outro Estado da Federação;

IV - passando a beneficiária a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - por ter a beneficiária readquirido as condições para desempenhar atividade produtiva.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,  
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 268/98**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 3848**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiário ALEX SANTOS CARDOSO. Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA  
Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 03/09/98*

**PROJETO DE LEI Nº 268/98**

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **ALEX SANTOS CARDOSO**, nascido em 29 de outubro de 1977, representado por sua mãe Edinete Santos Cardoso, portadora do CPF nº 887.827.949-87, Processo SJCP 2351/951, residente em Florianópolis, pensão mensal equivalente ao menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá do beneficiário, anualmente, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extinguir-se-á:

I - pela morte do beneficiário;

II - pela entrega do beneficiário à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência do beneficiário para outro Estado da Federação;

IV - passando o beneficiário a perceber outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III e IV, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 269/98

##### GABINETE DO GOVERNADOR

##### MENSAGEM Nº 3849

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiárias Luanna Martins da Silva, Laryssa Martins da Silva e Luyza Martins da Silva.

Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/98

#### PROJETO DE LEI Nº 269/98

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **LUANNA MARTINS DA SILVA, LARYSSA MARTINS DA SILVA** e **LUYZA MARTINS DA SILVA**, nascidas em 01 de maio de 1997, representadas por sua mãe Claudete Martins, portadora do CPF nº 629.574.149-53 e do RG nº 16R-1.927.637 SSP(SC), processo SJCP 1450/972, residente em Tijucas, pensão mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do menor vencimento da escala padrão do Quadro de Pessoal Civil da Administração Direta a cada uma das trigêmeas.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, dos responsáveis pelas beneficiárias, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extinguir-se-á:

I - pela morte das beneficiárias;

II - pela entrega das beneficiárias à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência dos responsáveis e das beneficiárias para outro Estado da Federação;

IV - passando as beneficiárias a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal.

V - em 01 de maio de 2011, data em que as beneficiárias completarem 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 270/98

##### GABINETE DO GOVERNADOR

##### MENSAGEM Nº 3850

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei que "Concede pensão especial", tendo por beneficiários Vinicius Rodrigues, Natan Rodrigues e Vitor Rodrigues.

Palácio Santa Catarina, 02 de setembro de 1998.

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 03/09/98

#### PROJETO DE LEI Nº 270/98

Concede pensão especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a **VINICIUS RODRIGUES, NATAN RODRIGUES** e **VITOR RODRIGUES**, nascidos em 14 de janeiro de 1997, representados por seu pai Tomaz Rodrigues, portador do CPF nº 785.069.809-68, processo SJCP 544/973, residente em Imaruí, pensão equivalente a 70% do salário mínimo a cada um dos trigêmeos.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania exigirá, anualmente, do responsável pelos beneficiários, comprovação de residência no Estado.

Art. 3º A pensão a que se refere o artigo 1º extinguir-se-á:

I - pela morte dos beneficiários;

II - pela entrega dos beneficiários à responsabilidade do Estado;

III - pela mudança de residência dos beneficiários para outro Estado da Federação;

IV - passando os beneficiários a perceberem outra modalidade de benefício de órgão público municipal, estadual ou federal;

V - em 14 de janeiro de 2011, data que os beneficiários completarem 14 anos de idade;

Art. 4º A superveniência de qualquer das causas previstas nos artigos 2º e 3º, incisos I, II, III, IV e V, implicará na imediata suspensão do pagamento da pensão de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 271/98

##### Declaração de Utilidade Pública

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, de Ituporanga - SC, com sede e foro na Comarca de Ituporanga, SC.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 31 de agosto de 1998.

DEPUTADO GERVÁSIO MACIEL

2º Secretário

Lido no Expediente

sessão de 03/09/98

##### JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, do Município de Ituporanga, é uma entidade civil, de direito Privado, de caráter beneficente, educativo e de promoção social, sem fins lucrativos, e se rege por um estatuto, regimento interno e pelos princípios gerais do Direito Vigente, com o objetivo principal de congregar todos os moradores do bairro, sem distinção de qualquer espécie, seja de cor, sexo, idade, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, ou, qualquer outra condição.

Tendo em vista os propósitos a que se destina a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE ITUPORANGA e para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente, solicitamos a devida acolhida do presente projeto de lei.

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 272/98

##### Declaração de Utilidade Pública

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a OBRA SOCIAL EVANGÉLICA - OSE, sediada à rua Irineu Bornhausen, 151, ITUPORANGA, SC, com sede e foro na Comarca de Ituporanga, SC.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 31 de agosto de 1998.

DEPUTADO GERVÁSIO MACIEL

2º Secretário

Lido no Expediente

sessão de 03/09/98

##### JUSTIFICATIVA

A OBRA SOCIAL EVANGÉLICA, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, destinada à coordenação e execução de serviços social, educação e saúde em geral, manter trabalho para recuperação física, espiritual e psíquica de pessoas dependentes de álcool, drogas e congêneres, tornando-se livres, felizes e úteis, readaptando-se à sociedade.

Bem como, manter estabelecimentos de ensino pré-escolar, creches e maternal, ensino básico de 1º e 2º grau.

Tendo em vista os propósitos a que se destina a OBRA SOCIAL EVANGÉLICA DE ITUPORANGA e para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente, solicitamos a devida acolhida do presente projeto de lei.

\*\*\* X X X \*\*\*